



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº034/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº3719/2019

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sabará, no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, resolve **REVOGAR** o Edital de Licitação nº034/2020, que tem por objeto “Promover registro de preço, consignado em Ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de infraestrutura de rede lógica de dados, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificado neste edital e seus anexos.”.

Sabará, 11 de dezembro de 2020.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS



Sabará, 11 de novembro de 2020

De: Coordenação de Sistemas
Para: Comissão de Licitação
CC: Secretaria Municipal de Administração

Prezada Pregoeira


Tendo em vista o pregão eletrônico 034/2020 e os diversos problemas ocasionados **única e exclusivamente pelas empresas perdedoras do certame** dentre ele relatamos:

- Empresa apresenta catálogo fora do padrão;
- Empresa perdedora recorre;
- Instruímos novo edital para que outras empresas participem e reabrimos o certame;
- Apresentam novamente equipamentos fora do padrão;
- Recorrem e não admitem o erro;
- Razões, contrarrazões e continuam não admitindo o erro;

Neste caso, como a licitação paralisou por muito tempo; as secretarias criaram uma expectativa para prestação de serviços e ainda não finalizou o certame; estamos em final de gestão e neste momento as secretarias estão empenhadas em "entregar" a gestão bem como prestação de contas; **solicitamos o cancelamento do referido pregão.**

Para o próximo ano, caso seja de interesse das secretarias, estaremos elaborando um novo termo de referência observando a necessidade de cada uma bem como as especificações aproveitando de novas tecnologias uma vez que o certame já ultrapassa 12 meses. Provavelmente novos equipamentos e novas demandas possam surgir e assim elaboraremos em conjunto às mesmas.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos


Jedeán Moisés do Carmo
Assessor Técnico
Coordenação de Sistemas



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

1430

PROCESSO: 3719/2019

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO
NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020**

**INTERESSADA: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
(Coordenação de Sistemas)**

PARECER JURÍDICO

1) DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, trata-se de solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração, Hélio César Rodrigues de Resende de manifestação desta Procuradoria Jurídica quanto à possibilidade de aplicação no caso em tela do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

2) DA ANÁLISE JURÍDICA

Salientamos que a presente análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até o presente momento.

Além disso, importante salientar que, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação da autoridade competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1) Da Análise do Caso Concreto

Primeiramente, há de ressaltar que a Administração Pública, assim como as empresas do setor privado, necessita da contratação de serviços, bens e/ou de materiais para exercer sua função administrativa, atendendo aos interesses da população. Ademais, a Administração rege, regra geral, por um regime jurídico administrativo diferenciado, todas as contratações se efetivam por um procedimento licitatório.

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública estabelece ajuste contratual. Ou seja, é por meio da licitação que a Administração, contrata uma empresa. O procedimento licitatório é entendido como um princípio inerente à Administração Pública, em razão da sua extrema importância. Ainda, se realiza mediante



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos, dentro de critérios estabelecidos pela própria Lei de Licitações, qual seja Lei Federal nº 8.666/93. Em decorrência, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo, o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas emitidas pelo nosso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Para o autor Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt, a autotutela administrativa/licitatória: “cabera a autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação”. BITTENCOURT, Marcus Vinícius Corrêa. Manual de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2005. pág. 147/148

Somando-se ao próprio controle dos atos administrativos efetuado pela Administração, o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 traz a possibilidade:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Outrossim, nota-se em fls. 1428/1429 que a Coordenação de Sistemas e o Secretário Municipal de Administração manifestaram no sentido da existência de eventuais intemperes procedimentais, o que poderia ocasionar futuros prejuízos tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Portanto, diante do acima exposto há a possibilidade da revogação nos casos de interesse público demonstrado e a anulação nos casos de ilegalidade do ato.

4) CONCLUSÃO


Por todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, esta Procuradoria Jurídica opina nos termos acima exposto, cabendo a tomada de decisão conforme critério da autoridade superior responsável.


Destaque-se que as observações expendidas por esta Procuradoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, que deve também levar em conta os Princípios da Razoabilidade/Proporcionalidade (formalismo moderado), Economicidade/Vantajosidade (apresentação de melhor preço) e Eficiência (comprovação de capacidade técnica).

S.M.J, é o parecer, que submetemos à autoridade superior para deliberação.

Vai o presente em 03 (três) folhas.

Sabará/MG, 11 de novembro de 2020.


Daniella de Cássia Barreto
Assessor Técnico IV
Matricula: 28.009


Thiago Zandona Vasconcellos
Subprocurador Geral do Município
OAB/MG 119.247

Italo Henrique da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 124.019